

Seção IV  
Da Gerência de Contratos, Convênios e Aquisições

Art. 19 – A Gerência de Contratos, Convênios e Aquisições tem como competência promover aquisições e instruir os contratos e os convênios da instituição, com atribuições de:

- I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de material de consumo permanente e de contratação de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da FCS;
- II – acompanhar o consumo de insumos pela FCS, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas;
- III – coordenar as atividades de formalização e acompanhamento dos contratos de receita e despesas e dos convênios firmados pela FCS;
- IV – gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle de patrimônio mobiliário, inclusive de bens cedidos;
- V – gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades da FCS;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços da FCS;
- VII – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da FCS, bem como suas respectivas alterações.

Seção V  
Da Gerência de Logística e Manutenção

Art. 20 – A Gerência de Logística e Manutenção tem como competência garantir o apoio logístico às unidades administrativas da FCS, com atribuições de:

- I – supervisionar e executar as atividades técnicas e de apoio logístico necessárias ao desenvolvimento das atividades dos diversos espaços da FCS;
- II – planejar e providenciar a manutenção preventiva e corretiva do conjunto arquitetônico da FCS;
- III – programar, coordenar e controlar as atividades de transportes, guarda e manutenção de veículos, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;
- IV – gerenciar os serviços de protocolo, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação;
- VI – coordenar e executar as atividades de prevenção a incêndios, bem como a permanente capacitação das brigadas internas;
- VII – dar suporte técnico à produção e montagem de eventos realizados na FCS, assegurando a realização dos mesmos;
- VIII – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando princípios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e as diretrizes da Seplag;
- IX – gerir os arquivos da FCS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos.

Seção VI  
Da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 21 – A Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como competência gerir as tecnologias de informação e comunicação no âmbito da FCS, observada a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, com atribuições de:

- I – estabelecer o planejamento das ações de TIC da FCS, alinhado ao planejamento estratégico e às diretrizes governamentais;
- II – auxiliar na elaboração de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC da FCS;
- III – prover sítios eletrônicos e intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Política de Governança de TIC;
- IV – propor, incentivar e viabilizar a implantação de soluções de Governo Eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo;
- V – fiscalizar os contratos de aquisição de produtos e serviços de TIC, além de emitir parecer técnico prévio quanto à utilização e aquisição de equipamentos, softwares, sistemas setoriais e corporativos e mobiliários na área de informática, bem como sobre a adequação, reestruturação da rede logística e elétrica dos respectivos equipamentos;
- VI – viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;
- VII – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à tecnologia da informação.

CAPÍTULO X  
DA DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA

Art. 22 – A Diretoria de Programação Artística tem como competência planejar, coordenar e promover a execução das atividades realizadas nos espaços culturais geridos pela FCS, com atribuições de:

- I – fomentar as ações artísticas e culturais e captar programação para a FCS;
  - II – gerir a pauta da programação anual dos espaços culturais;
  - III – dirigir e acompanhar a execução das atividades realizadas nos espaços culturais;
  - IV – definir a linha curatorial da programação da FCS;
  - V – manter parcerias com órgãos e entidades culturais, nacionais e internacionais, públicos e privados, visando a difusão das artes e da cultura do Estado;
  - VI – informar à Ascom o conteúdo das programações de atividades realizadas nos espaços culturais geridos pela FCS com o intuito de difundir as atividades das áreas para o público interno e externo;
  - VII – desenvolver estratégias e ações para promover a frequência de público nas atividades planejadas, realizadas e apoiadas pela própria Diretoria de Programação Artística;
  - VIII – acompanhar revisões de regulamentos e atualizar tabelas de preços referentes aos espaços culturais;
  - IX – planejar e apoiar ações conjuntas com as demais diretorias.
- Parágrafo único – Consideram-se espaços culturais geridos pela FCS:
- I – o Palácio das Artes – Grande Teatro;
  - II – a Sala Juvenal Dias;
  - III – o Teatro João Ceschiatti;
  - IV – o Cine Humberto Mauro;
  - V – a Grande Galeria Alberto da Veiga Guignard;
  - VI – a Galeria Genesco Murta;
  - VII – a Galeria Arlinda Corrêa Lima;
  - VIII – a Galeria Mari’ Stella Tristão;
  - IX – os Jardins Internos;
  - X – a Serraria Souza Pinto;
  - XI – a Câmara Sete;
  - XII – demais espaços culturais que lhe forem designados.

Seção I  
Da Assessoria de Programação Artística

Art. 23 – A Assessoria de Programação Artística tem como competência prestar assessoramento à Diretoria de Programação Artística, com atribuições de:

- I – coordenar a implantação de processos de inovação na gestão da programação artística;
- II – coordenar as ações relativas à organização e ao levantamento de informações, com vistas a apoiar a tomada de decisão pela Diretoria de Programação Artística, bem como a elaboração de relatórios de gestão de programação artística.

Seção II  
Da Gerência de Espaços Culturais

Art. 24 – A Gerência de Espaços Culturais tem como competência articular o planejamento e a execução da pauta de programação da FCS, com atribuições de:

- I – promover a captação de eventos para os espaços culturais geridos pela FCS, exceto as galerias e o Cine Humberto Mauro;
- II – coordenar a programação dos teatros, Jardins Internos, foyer, Serraria Souza Pinto e demais espaços culturais geridos pela FCS;
- III – atender produtores, artistas e público que demandem a FCS em busca de espaços para a realização de atividades artísticas, culturais e eventos;
- IV – coordenar e supervisionar a operacionalização das atividades realizadas nos espaços culturais geridos pela FCS;
- V – planejar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias à manutenção do Palácio das Artes – Grande Teatro, da Sala Juvenal Dias, do Teatro João Ceschiatti e da Serraria Souza Pinto;
- VI – fiscalizar o cumprimento dos acordos firmados em contrato com produtores, artistas e entidades para uso dos espaços culturais geridos pela FCS;
- VII – planejar, gerir e apoiar ações conjuntas com as demais diretorias e gerências;
- VIII – subsidiar a Ascom com informações e dados para a promoção de todas as atividades da programação artística.

Seção III  
Da Gerência de Artes Visuais

Art. 25 – A Gerência de Artes Visuais tem como competência planejar e coordenar a programação de artes visuais, com atribuições de:

- I – conceber e gerir a pauta de programação das galerias do Palácio das Artes e da Câmara Sete – Casa da Fotografia de Minas Gerais;
- II – planejar e coordenar os projetos de montagens e desmontagens para a realização das atividades nas áreas de artes visuais;
- III – dar apoio técnico à guarda, à conservação, à preservação e à difusão do acervo de artes plásticas da FCS;
- IV – planejar, gerir e apoiar ações conjuntas com as demais diretorias e gerências;
- V – executar intercâmbio com instituições congêneres locais, nacionais regionais e internacionais;
- VI – subsidiar a Ascom com informações e dados visando a promoção das atividades de programação de artes visuais.

Seção IV  
Da Gerência de Cinema

Art. 26 – A Gerência de Cinema tem como competência planejar e coordenar a programação de cinema, com atribuições de:

- I – planejar, gerir, monitorar e avaliar as ações e projetos de cinema fomentados pela FCS, tais como, mostras, festivais, dentre outros;
- II – conceber e gerir a pauta de programação do Cine Humberto Mauro;
- III – executar intercâmbio com instituições congêneres locais, regionais, nacionais e internacionais;
- IV – fazer cumprir os procedimentos para a realização de programação de cinema;
- V – prestar informações à Ascom com informações e dados visando a promoção das atividades da área para o público interno e externo;
- VI – planejar, gerir e apoiar ações conjuntas com as demais diretorias e gerências.

Subseção I  
Da Coordenação de Cinema

Art. 27 – A Coordenação de Cinema tem como competência assistir a Gerência de Cinema na curadoria de programação, na logística geral e na supervisão da sala e cabine de projeção do Cine Humberto Mauro.

Seção V  
Da Gerência de Tecnologia do Espetáculo

Art. 28 – A Gerência de Tecnologia do Espetáculo tem como competência planejar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias à manutenção e inovação técnica dos espetáculos nos palcos pertencentes ao Palácio das Artes, com atribuições de:

- I – executar as atividades programadas para os palcos;
- II – promover a organização das equipes técnicas responsáveis pelo funcionamento dos palcos e camarins;
- III – elaborar e atualizar o manual de procedimentos e garantir o cumprimento de normas técnicas pelos prestadores de serviços e equipe técnica;
- IV – zelar pela segurança dos palcos e camarins;
- V – zelar pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos dos palcos e camarins;
- VI – atender aos produtores e artistas nas atividades inerentes às montagens e desmontagens para a realização dos espetáculos.

CAPÍTULO XI  
DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 29 – A Diretoria de Relações Institucionais tem como competência planejar, coordenar e avaliar as ações de intercâmbio institucional, com atribuições de:

- I – articular e coordenar a gestão de parcerias institucionais da FCS, visando à implementação de projetos artísticos, culturais, de ensino e de manutenção vinculados à FCS;
- II – prospectar e coordenar a captação de recursos junto a órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à implementação de projetos artísticos, culturais, de ensino e de manutenção vinculados à FCS;
- III – coordenar as ações de marketing;
- IV – coordenar a gestão de projetos resultantes das parcerias institucionais da FCS.

Seção I  
Da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 30 – A Assessoria de Relações Institucionais tem como competência prestar assessoramento à Diretoria de Relações Institucionais, com atribuições de:

- I – acompanhar os projetos junto às instituições parceiras no apoio de fomento à cultura, nas esferas nacional e internacional;
- II – apoiar a Diretoria de Relações Institucionais na articulação com órgãos dos governos municipal, estadual e federal, instituições nacionais e internacionais de fomento, bem como as demais unidades administrativas;
- III – fomentar a participação da FCS em editais e outras fontes de financiamentos que potencializem as ações de marketing da FCS.

Seção II  
Da Gerência de Marketing

Art. 31 – A Gerência de Marketing tem como competência a execução das ações de marketing da FCS, com atribuições de:

- I – planejar e implementar as estratégias e procedimentos de marketing;
- II – implementar as estratégias e procedimentos de marketing visando a captação de recursos;
- III – viabilizar a captação e a realização de parcerias para a FCS;
- IV – garantir o cumprimento das reciprocidades e visibilidades dos parceiros e da FCS, considerando as necessidades técnicas, operacionais e estruturais para sua viabilidade;